

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Segunda-feira, 13 de Julho de 2026 • ANO V | Nº 1.019

ÍNDICE

Gabinete do Prefeito	3
Licitação	10

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Segunda-feira, 13 de Julho de 2026 • ANO V | N° 1.019

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Alberto Márcio Gonçalves.

Av. Jacarandá, 555 - Centro, Guarantã do Norte - MT
CEP 78.520-000
(66) 3552-5100

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0966/2026 DE 10/07/2026.

“NOMEIA PROFISSIONAL HABILITADO PARA A FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1ºNOMEAR, a senhora VANESSA DE SOUZA RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileira, maior, portadora do CPF nº ***.810.191-**, para a fiscalização do seguinte contrato:

CONTRATO PMGN/MT 087/2026 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO IMOBILIÁRIO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, CONTEMPLANDO O LEVANTAMENTO, ANÁLISE E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES MERCADOLÓGICOS DE TODAS AS FAIXAS ATUALMENTE CONSTANTES NA TABELA VIGENTE, NO ÂMBITO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, BEM COMO A IDENTIFICAÇÃO, AVALIAÇÃO E DEFINIÇÃO DE VALORES PARA NOVAS ÁREAS, LOTEAMENTOS REGULARES OU IRREGULARES, DESMEMBRAMENTOS, EXPANSÕES URBANAS, NÚCLEOS INFORMAIS, IMÓVEIS NÃO CADASTRADOS E DEMAIS REGIÕES SITUADAS NO PERÍMETRO URBANO QUE NÃO ESTEJAM CONTEMPLADAS OU SE ENCONTREM OMISSAS NA PLANTA GENÉRICA DE VALORES ATUALMENTE EM VIGOR.

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 09 de julho de 2026**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 10/07/2026, disponível no Link: <https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicacoes/Portarias/>; e Publicada no Diário Oficial Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP nº 1096/2026.

FERNANDA LOPES SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

RESOLUÇÃO CMS Nº 028/2026

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARANTÃ DO NORTE – MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, e pela Lei Municipal nº 2.398, de 24 de junho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar relatório final da 8ª Conferência Municipal de Saúde de

Guarantã do Norte – MT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Guarantã do Norte - MT, 07 de julho de 2026.

Magda Marion Couto

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Guarantã do Norte/MT

Homologo a Resolução nº 028/2026 – CMS, nos termos do art. 1º, § 2º da Lei Federal

nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Tatiane Aparecida Caseiro Aranda

Secretária Municipal de Saúde de Guarantã do Norte/MT

Alberto Márcio Gonçalves

Prefeito de Guarantã do Norte/MT

052 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2025.

I. A Prefeitura do Município de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o **Processo Seletivo Simplificado n° 002/2025, CONVOCA** pelo presente edital as (os) candidatas (os) aprovadas (os) para o preenchimento das vagas abaixo relacionadas:

Processo Seletivo Simplificado n° **002/2025**

Prova dia **15/01/2026**

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS ESCOLAR – ZONA URBANA				
Posição	N° INSC	CANDIDATO	Nota final	Classificação
66°	951	LUANE STÉFANY DA SILVA GUIMARÃES	74	CAD. RESERVA
67°	568	ANA SANTOS LEITE DE SOUZA	74	CAD. RESERVA
68°	417	ISLAINE PEREZ SALVATI MARQUETTI	74	CAD. RESERVA

II. As (os) candidatas (os) convocadas (os) terão um prazo máximo de 02 (dois) dias uteis a contar de **10/07/2026**, para tomar posse no referido cargo conforme edital. Os candidatos (as) deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munidos dos seguintes documentos:

- Cópias legíveis autenticadas ou acompanhadas de originais:

- () Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado trazer CPF do conjugue)(AUTENTICADA/ORIGINAL)
- () Certidão de Nascimento do filho e CPF (menores de 14 anos)
- () Declaração de Frequência dos filhos na Escola (menores de 14 anos)
- () Carteira de vacinação dos filhos (menores de 05 anos)
- () Carteira de Identidade (RG) (AUTENTICADA/ORIGINAL)
- () Cadastro de Pessoa Física (CPF) (atualizado e cadastrado) (AUTENTICADA/ORIGINAL)
- () Título de Eleitor (AUTENTICADA/ORIGINAL)
- () Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (das duas últimas eleições)
- () Reservista (se for do sexo masculino) (AUTENTICADA/ORIGINAL)
- () Carteira de trabalho – CTPS (FISICA OU DIGITAL)
- () PIS/PASEP
- () Certidão fornecida por cartório da residência do candidato, comprovando não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, de ações cíveis e criminais.
- () Comprovante de Escolaridade (histórico escolar) (AUTENTICADA/ORIGINAL)
- () Diploma/Certificado e ou Declaração de Conclusão de Curso com Colação de Grau. (CÓPIA AUTENTICADA E EM CASO DE DECLARAÇÃO A MESMA DEVERÁ CONSTAR DATA DE COLAÇÃO DE GRAU, SENDO A MESMA ANTERIOR A DATA DA CONVOCAÇÃO).

- () 01 fotos 3x4 (recente)
- () Atestado Médico
- () Comprovante de Residência (atualizado) (nome do titular/ cônjuge /Pai /Mãe)
- () Declaração de Bens ou cópia da declaração de Imposto de Renda
- () Conta Salário Banco do **SANTANDER**
- () Carteira de Motorista
- () CPF dos Pais.(se falecido trazer certidão de óbito)
- () DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO
- () Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;
- () Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal

Os candidatos convocados para o cargo de **Professor de Educação Física** deverão apresentar obrigatoriamente no ato da contratação, além das demais exigências, o registro no CREF (Conselho Regional de Educação Física).

O candidato convocado para o cargo de Nutricionista, deverá apresentar obrigatoriamente no ato da contratação, além das demais exigências, o registro no CRN (Conselho Regional de Nutricionistas).

Motorista do Transporte Escolar + CNH “D” + Curso de Transporte Escolar + Exame toxicológico

OBSERVAÇÃO: CARO SERVIDOR VOCÊ TERÁ O PRAZO DE 48 HORAS PARA ENTREGAR TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.

Guarantã do Norte/MT, 10 de julho de 2026.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 10/07/2026, disponível no Link: [https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicacoes/... seletivo/](https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicacoes/...seletivo/)

Publicado no Diário Oficial Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/pu...>

NP N° 1098/2026.

FERNANDA LOPES SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

DECRETO N° 046 DE 06 DE JUNHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO SITUADO NO LOTE 03, QUADRA 084, BAIRRO SETOR INDUSTRIAL, DA PLANTA URBANA DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE, DENOMINADO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JATOBÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DE GUARANTÃ DO NORTE - MT, ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a competência do Município para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 6.766/1979 e pela Lei Municipal nº 02/1988, que regem as normas e exigências para o parcelamento do solo e aprovação de loteamentos urbanos;

CONSIDERANDO o requerimento do Empreendedor, Sr. OSVALDO HOBOLD, inscrito sob o CPF nº 224.266.209-00, **na qualidade de proprietário do imóvel sob Matrícula nº 3261 (Lote 03, Quadra 084, com área de 4.950,00 m²), registrado no Cartório de 1º Ofício de Guarantã do Norte/MT;**

CONSIDERANDO que o respectivo projeto de parcelamento do solo urbano atendeu integralmente aos requisitos urbanísticos vigentes e obteve a devida aprovação técnica por parte dos órgãos competentes desta municipalidade;

CONSIDERANDO que o Empreendedor concluiu 100% das obras de infraestrutura básica, conforme constatado por vistoria in loco pelo Setor de Análise Técnica;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado e aprovado o LOTEAMENTO RESIDENCIAL JATOBÁ, localizado no Lote 03, Quadra 084, Bairro Setor Industrial, com área de 4.950,00 m², de propriedade do Sr. OSVALDO HOBOLD, inscrito no CPF nº 224.266.209-00, com sede na Avenida Senador Jonas Pinheiro da Silva, nº 1287, Bairro Cidade Nova, Guarantã do Norte/MT, imóvel registrado sob a matrícula nº 3261 no 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, conforme mapas e memoriais descritivos apresentados, de responsabilidade técnica do engenheiro civil Lóris Augusto Batista da Silva, registrado sob CREA/MT nº 1204274770 e ART nº 1220210142963 e 1220210142931, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal da Cidade.

Art. 2º O loteamento a que se refere o artigo anterior possui área total de 4.950,00 m², com vértices materializados e divisas perfeitamente descritas, em estrita conformidade com a planta e o memorial descritivo apresentados e aprovados.

Art. 3º A área loteada é composta de 17 lotes, com a finalidade mista: residencial e comercial, distribuídos em 01 quadra, alimentadas por um logradouro de acesso pela Avenida Senador Jonas Pinheiro da Silva, área comunitária, área paisagística, com os seguintes índices de aproveitamento de área urbanizada:

DESCRIÇÕES:	ÁREA (M²)	PORCENTAGEM (%):
Área total loteada	4.950,00	100,00
Área dos lotes	3.855,50	77,89
Área do sistema viário	990,00	20,00
Área comunitária	-	-
Área paisagística	104,50	2,11
TOTAL:	4.950,00	100,00

Art. 4º A infraestrutura básica dos parcelamentos deve ser constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento de águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, sistema viário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar.

§ 1º Fica por responsabilidade exclusiva do Poder Público, ou concessionária, a execução da infraestrutura complementar, notadamente o Coletor Tronco, a Estação de Tratamento de Esgoto – ETE e o Emissário, dentre outras infraestruturas necessárias para operação do sistema.

§ 2º Será de responsabilidade do empreendedor a execução da rede seca de água potável na parte interna do empreendimento, ficando sob a responsabilidade do Poder Público, ou sua concessionária, a execução da infraestrutura para operação do sistema, captação, reservatório, tratamento e rede distribuidora até o ponto de interligação com rede seca do empreendimento.

Art. 5º Fica proibida a construção de imóveis para fins industriais, sendo todo o loteamento para uso exclusivo residencial e comercial.

Art. 6º Deverá o Empreendedor, em até 180 dias contados da publicação deste decreto, sob pena de caducidade da aprovação, registrar o Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, devendo no ato transferir para o Município, sem qualquer ônus para este, o domínio das áreas destinadas ao sistema viário, áreas verdes e aos equipamentos urbanos e comunitários previstos no Memorial Descritivo do empreendimento.

Parágrafo único. No mesmo prazo estipulado no *caput* deste artigo, o Empreendedor deverá apresentar a Certidão comprobatória do registro imobiliário.

Art. 7º A aprovação técnica concedida por este decreto fica estritamente condicionada ao cumprimento integral das obrigações e encargos constantes no Termo de Compromisso (Anexo 1) firmado entre o empreendedor e a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, arquivado junto à Secretaria Municipal da Cidade.

Art. 8º Dentro dos prazos previstos na Lei Federal 6.766/79 e na Lei Municipal nº 02/1988, compromete-se o Empreendedor a adotar todos os procedimentos legais nelas fixados, assim como dar cumprimento ao Termo de Compromisso no prazo previsto, sob pena de caducidade do presente Decreto e aprovação do Loteamento.

Art. 9º Os lotes pertencentes ao empreendimento descrito no artigo 1º deverão ter a área mínima de 140,00 m² (trezentos metros quadrados), sendo frente (testada) igual ou superior a 7,00 m (dez metros), ficando expressamente proibido qualquer desmembramento que não atenda a esses parâmetros.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 06 dias do mês de junho do ano de 2026.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES

PREFEITO

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicado no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: <https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicacoes/Decretos/>;

Publicado no Diário Oficial do Município, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>; e

NP 1058/2026

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT E O SR. OSVALDO HOBOLD, VISANDO À EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA HIPOTECÁRIA PARA O LOTEAMENTO RESIDENCIAL JATOBÁ.

O **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 03.239.019/0001-83, com sede administrativa situada na Rua das Oliveira, nº 135, Bairro Jardim Vitória, Município de Guarantã do Norte/MT, neste ato representado pelo seu **PREFEITO, SR. ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES**, e o **EMPREENDEDOR, SR. OSVALDO HOBOLD**, inscrito no CPF nº 224.266.209-00, com endereço na Avenida Senador Jonas Pinheiro da Silva, nº 1287, Bairro Cidade Nova, Guarantã do Norte/MT, celebram entre si o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, que será regido conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a execução, por exclusiva responsabilidade do **EMPREENDEDOR** e sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**, das obras e serviços de infraestrutura urbana do Loteamento Residencial Jatobá, em estrita conformidade com a Lei Municipal nº 02/1988 e com os projetos técnicos aprovados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Sem prejuízo do disposto na legislação concernente ao parcelamento do solo urbano, são obrigações do **EMPREENDEDOR**:

I – Ter executado ou executar, no prazo de 02 (dois) anos o projeto aprovado de infraestrutura urbana: sendo iluminação pública, sistema de tratamento de esgoto (individual), rede de distribuição de água potável, sistema viário pavimentado (constando meio-fio, sarjeta, sinalização vertical e horizontal das vias), calçada com acessibilidade e drenagem de água pluvial;

II - Facilitar a fiscalização permanente por parte da Prefeitura durante a execução das obras e serviços;

III - Fazer constar dos compromissos e/ou escrituras de compra e venda de lotes a condição de que estes só poderão receber construções depois da execução das obras de infraestrutura, ao menos em toda a extensão do logradouro onde estiverem localizados, sob vistoria e recebimento pela Municipalidade, consignando inclusive as responsabilidades solidárias dos compromissários compradores ou adquirentes, na proporção da área de seus respectivos lotes;

IV - Requerer o registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis competente no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação do Decreto de aprovação, em estrita observância ao disposto no artigo 18 da Lei Federal nº 6.766/1979;

V - Solicitar, caso não concluídos os serviços no prazo estipulado, a prorrogação deste antes de seu término, mediante ampla justificativa, cuja rejeição por parte da Municipalidade sujeitará o **EMPREENDEDOR** às penalidades e multas previstas na legislação municipal vigente, sem prejuízo das demais sanções administrativas e contratuais cabíveis;

VI - Requerer, tão logo concluída a execução das obras de infraestrutura, a vistoria final junto à Municipalidade para fins de emissão do Termo de Recebimento e Homologação Final, atestando a regularidade dos serviços executados nas vias, logradouros e áreas públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS GARANTIAS

Em garantia do cumprimento integral das obrigações ora assumidas, o **EMPREENDEDOR** oferece em garantia real, sob a forma de HIPOTECA em 1º grau e sem concorrência com terceiros, os imóveis designados como Lotes 03-G, 03-H e 03-I, originários da Matrícula nº 3.261 do Cartório de Registro de Imóveis de Guarantã do Norte/MT, avaliados no montante total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Parágrafo Primeiro. A hipoteca ora pactuada será averbada e registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente ato contínuo ao registro do loteamento, correndo todas as despesas cartorárias por conta exclusiva do **EMPREENDEDOR**.

Parágrafo Segundo. Fica expressamente **DISPENSADA** a exigência de constituição e registro de garantia real (hipoteca) prevista no caput desta cláusula caso o **EMPREENDEDOR** apresente, ato contínuo à assinatura deste instrumento, o Termo de Recebimento de Obras de Infraestrutura (seja provisório ou definitivo) emitido pela Secretaria Municipal da Cidade, o qual ateste formalmente a conclusão e conformidade técnica de 100% (cem por cento) das obras e serviços descritos no inciso I da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE QUALIDADE E RESPONSABILIDADE CIVIL

O EMPREENDEDOR responde civil, técnica e administrativamente pela qualidade, solidez, segurança e perfeita execução de todas as obras de infraestrutura básica realizadas no Loteamento Residencial Jatobá, nos termos da legislação civil e urbanística vigente.

Parágrafo Primeiro. O EMPREENDEDOR garante a qualidade das obras e serviços executados pelo prazo irrenunciável de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo por parte da Secretaria Municipal da Cidade.

Parágrafo Segundo. Constatados quaisquer vícios, defeitos, falhas estruturais, erosões, afundamentos de pavimento, problemas na rede de drenagem ou na distribuição de água e iluminação pública dentro do prazo de garantia, o **EMPREENDEDOR** será notificado pelo **MUNICÍPIO** para realizar os reparos necessários, às suas expensas exclusivas, no prazo improrrogável determinado pela fiscalização municipal, sob pena de sofrer as sanções legais cabíveis e responder pelas perdas e danos causados.

Parágrafo Terceiro. A emissão do Termo de Recebimento de Obras não exime, em hipótese alguma, o **EMPREENDEDOR** da responsabilidade prevista nesta cláusula, subsistindo sua obrigação de reparar eventuais vícios ocultos ou defeitos supervenientes dentro do prazo legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA

O presente Termo de Compromisso vincula as partes a partir de sua assinatura, estando condicionada sua eficácia à publicação do Decreto Municipal de aprovação do loteamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESOLUÇÃO E SANÇÕES

O descumprimento de qualquer obrigação ou prazo estipulado neste instrumento ensejará a resolução de pleno direito deste termo por culpa exclusiva do **EMPREENDEDOR**, implicando nas seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções legais:

- I - Caducidade e imediata revogação do Decreto Municipal de aprovação do loteamento;
- II - Interdição imediata de quaisquer obras no local e proibição de comercialização de novos lotes;
- III - Execução extrajudicial ou judicial da garantia hipotecária descrita na Cláusula IV, revertendo-se os valores ou os imóveis em favor do Município para a execução direta das obras de infraestrutura inacabadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarantã do Norte – MT como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo relacionadas e qualificadas.

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES

PREFEITO

OSVALDO HOBOLD

EMPREENDEDOR

Testemunha 1, nome: _____, CPF _____;

Testemunha 2, nome: _____, CPF _____;

LICITAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2026

Pregão Eletrônico nº 25/2025 e Processo de compra nº 66/2026.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 177/2026.

Contratada: MASTERPRINT COMUNICACAO VISUAL LTDA, CNPJ N° 46.558.777/0001-77

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO, DESTINADAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS E SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE – MT.

Valor registrado: R\$ 152.473,75 (cento e cinquenta e dois mil quatrocentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 130/2023 e demais legislações complementares.

Vigência: 09/07/2026 até 09/07/2027.

Guarantã do Norte/MT, 10 de julho de 2026.

ALBERTO MARCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

O Município de Guarantã do Norte/MT, representado pela Prefeitura Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **Pre-**

gão Eletrônico nº 33/2026, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONserto E MANUTENÇÃO DE PORTÕES, BEM COMO O FORNECIMENTO PARCELA DO DE PORTÕES, MOTORES, PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO E SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE-MT.** Onde ocorrerá para todos os efeitos jurídicos legais, na página da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br), com abertura de disputa prevista para o dia **28/07/2026 às 09h00min (horário de Brasília)**. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br, podendo ser retirado também na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br) onde se realizará a licitação. Guarantã do Norte/MT, 10 de julho de 2026.

Yasmin Rodrigues de Menezes

Pregoeira

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO PMGN/MT/Nº 76/2023

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto o aditivo de prorrogação de prazo de vigência e valor contratual, sendo prazo para mais 06 (seis) meses, e o valor do presente aditivo é de R\$ 4.241.750,00 (quatro milhões, duzentos e quarenta e um mil e setecentos e cinquenta reais), ao contrato PMGN/MT/Nº 76/2023.

DATA: 05/06/2026

CONTRATADO: SURGERY MT LTDA.

Esta publicação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 05/06/2026.

Alberto Márcio Gonçalves

Prefeito Municipal

**TERMO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS**

Adesão n.º 09/2026, Processo Administrativo n.º 133/2026

O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE-MT, torna pública a adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2026 do MINISTÉRIO DA SAÚDE - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA-EXECUTIVA, o que faz com supedâneo na Lei n.º 14.133/2021, Lei n.º 14.770/2023 e Decreto Municipal n.º 130/2023 e demais normas em vigor, consoante às especificações seguintes:

Órgão Gerenciador: MINISTÉRIO DA SAÚDE - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA-EXECUTIVA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.544/0036-05

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma: REGISTRO DE PREÇOS DE VEÍCULO TIPO VAN, COM ACESSIBILIDADE PARA CADEIRANTE PARA TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO, INCLUINDO INSTALAÇÃO E MONTAGEM CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Fornecedor: RENAULT DO BRASIL S.A, inscrita no CNPJ nº 00.913.443/0001-73.

Data da Ata de Registro de Preços: 13/01/2026

Vigência da Ata de Registro de Preços: 15/01/2026 A 15/01/2027

Alberto Márcio Gonçalves

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 88/2026

OBJETO: Aquisição de 01 (um) VEÍCULO TIPO VAN 0km COM ACESSIBILIDADE PARA CADEIRANTE, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Guarantã do Norte/MT

CONTRATADA: RENAULT DO BRASIL S.A, inscrita no CNPJ nº 00.913.443/0001-73.

VALOR: R\$ 304.600,00 (trezentos e quatro mil e seiscientos reais).

DATA: 10/07/2026

VIGÊNCIA: 10/07/2026 a 10/07/2027 (12 meses)

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Alberto Márcio Gonçalves

Prefeito Municipal

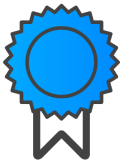
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/
2026**

O Município de Guarantã do Norte/MT, representado pela Prefeitura Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 34/2026**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE – MT**. Onde ocorrerá para todos os efeitos jurídicos legais, na página da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br), com abertura de disputa prevista para o dia **24/07/2026 às 09h00min (horário de Brasília)**. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br, podendo ser retirado também na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br) onde se realizará a licitação. Guarantã do Norte/MT, 10 de julho de 2026.

Yasmin Rodrigues de Menezes

Pregoeira

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=MUNICIPIO DE GUARANTA DO NORTE:03239019000183, OU=Certificado PJ A1, OU=Presencial, OU=33413209000136, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, L=Guaranta do Norte, ST=MT, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Sun Jul 12 22:30:05 UTC 2026
Emissor do Certificado	CN=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	3392372780850078866
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)